

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 101/2025

Natal/RN, 30 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a extinção da figura do **Autônomo Localizado** e disciplina o procedimento de regularização dos profissionais com cadastro de autônomo localizado no âmbito do CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o inciso X, do art. 68 do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, que criou a figura da Sociedade Unipessoal Limitada, incluindo esta espécie societária no art. 1.052 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as vantagens da Sociedade Unipessoal Limitada para os profissionais de Educação Física, inclusive no que se refere à legalidade de atuação, segurança jurídica, à formalização profissional, simplificação tributária, dentre outras;

CONSIDERANDO que o CONFEF, por meio da Resolução nº 596/2025, dispôs sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs, possibilitando a concessão de descontos de até 70% para a Sociedade Unipessoal Limitada, incentivando a formalização dos profissionais e empresas;

CONSIDERANDO que, em virtude da criação da Sociedade Unipessoal Limitada, deixaram de existir as razões que justificaram a criação da figura do “autônomo localizado”, o que implica na adoção de medidas para formalização da extinção dos atos administrativos de cadastro dos autônomos localizados por motivo de caducidade;

CONSIDERANDO a necessidade de extinguir a figura do autônomo localizado no âmbito do CREF16/RN, anteriormente prevista nas Resoluções nº 35/2018 e nº 069/2022;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN, a figura do **Autônomo Localizado**, anteriormente prevista nas Resoluções nº 35/2018 e nº 069/2022.

Art. 2º - O procedimento de extinção dos cadastros de autônomos localizados e a regularização dos respectivos profissionais será realizado por meio de processo administrativo próprio e observará as seguintes disposições:

I – A Presidência expedirá **Ofício Circular** informando a extinção, que poderá ser enviado:

- a) em formato digital, por e-mail ou outro meio eletrônico oficial;
- b) por correspondência física, mediante Aviso de Recebimento (AR);
- c) pelo setor de fiscalização, em diligência.

II – Será concedido ao profissional prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para regularização da sua situação junto ao CREF16/RN, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – O Ofício Circular deverá informar expressamente que a não regularização no prazo estabelecido

poderá implicar:

- a) abertura de processo administrativo específico para apuração de violação das normas do Sistema CONFEF/CREFs;
- b) aplicação das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis;
- c) possibilidade de comunicação à Receita Federal do Brasil;
- d) adoção de medidas administrativas e judiciais de cobrança de valores porventura devidos;

Art. 3º - Decorrido o prazo estabelecido no inciso II do art. 2º, sem que haja a regularização, o cadastro do autônomo localizado será considerado extinto para todos os efeitos legais, devendo o setor de fiscalização adotar diligências para fins de verificação do descumprimento das normas que regem a profissão da Educação Física.

Art. 4º - Eventuais omissões desta Resolução serão resolvidas pela Diretoria do CREF16/RN, *ad referendum* do Plenário.

Art. 5º - A Presidência do CREF16/RN poderá baixar Portaria para disciplinar a operacionalização do processo de extinção previsto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções nº 035/2018 publicada no DOU, edição nº 219, Seção 1, pág. 190, dia 14/11/2018 e Resolução 069/2022 publicada no DOU, edição nº 024, Seção 1, pág. 119, dia 03/02/2022.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

DOU - Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 226/227.